



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 35/2024
Projeto de Lei Complementar nº 2/2024
Autoria do Executivo Municipal

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.012, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981, ALTERADA PELA LEI Nº 4.852, DE 09 DE JUNHO DE 1986 E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.004, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019, QUE AUTORIZOU A DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO, PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.012, de 30 de novembro de 1981, alterada pela Lei nº 4.852, de 09 de junho de 1986 e pela Lei Complementar nº 3.004, de 25 de outubro de 2019, que autorizou a doação de área à Fazenda do Estado, para construção de escola de 1º e 2º graus, conforme informações do processo administrativo nº 2022 026670, que passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, por doação, à Fazenda do Estado, uma área de terras no Conjunto Habitacional





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Avelino Alves Palma, destinada à construção de uma Escola Estadual de 1º e 2º Graus, com a seguinte descrição:

I - uma área de terras urbana, situada neste município, constituída de parte da Área Institucional “Q” do Conjunto Habitacional Doutor Avelino Alves Palma, de forma irregular, com a seguinte descrição: tem início no ponto 3, no alinhamento da Rua José Benedito da Silva, distante 9,00 metros do alinhamento da Rua Doutor Domingos Sgorlon, deste ponto segue em linha reta pelo alinhamento da Rua José Benedito da Silva, com azimute $169^{\circ}46'15''$ numa distância de 76,00 metros até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 5, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Doutor Jarbas Martins Vianna com azimute $79^{\circ}46'15''$ numa distância de 73,00 metros até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita e segue em linha reta com azimute $349^{\circ}46'15''$ numa distância de 40,00 metros, confrontando com os prédios nº 905 da Rua Jarbas Martins Vianna e nº 240 da Rua Nacime Elias, até encontrar o ponto 7, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua Nacime Elias em arco com raio de 9,00 metros com 5,13 de desenvolvimento até encontrar o ponto 8, daí deflete à esquerda seguindo pelo alinhamento do balão de retorno da Rua Nacime Elias em arco com raio de 10,00 metros com 29,55 metros de desenvolvimento, daí deflete à direita e segue confrontando com parte da Área Institucional “Q” do Conjunto Habitacional Doutor Avelino Alves Palma (matrícula nº 207.477), com azimute $79^{\circ}46'15''$





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

na distância de 23,10 metros, daí deflete à esquerda e segue na confrontação com parte da Área Institucional “Q” do Conjunto Habitacional Doutor Avelino Alves Palma (matrícula nº 207.477), em linha reta com azimute 349°46’15” na distância de 40,00 metros até encontrar o alinhamento predial da Rua Doutor Domingos Sgorlon, daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua Doutor Domingos Sgorlon com azimute 79°46’15” numa distância de 33,00 metros até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 5.751,65 metros quadrados, cadastro municipal nº 125.200 (em área maior) e matrícula nº 207.476 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.”

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 17 de abril de 2024.

ISAAC ANTUNES
Presidente

